



Regimento Interno do Conselho de Administração

Do OBJETO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Associação Atlética Banco do Brasil Porto Alegre (RS), dos comitês a ele vinculados, bem como o seu relacionamento com os demais Conselhos da Associação, observando e complementando as disposições do Estatuto Social e Regimentos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Compete ao Conselho de Administração, preservadas as disposições previstas no Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Associação, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, bem como elaborar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e investimentos, executando e acompanhando suas implementações;
- b) aprovar a política de gestão de riscos e acompanhar a implementação;
- c) constituir assessores ou comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, nomeando seus membros;
- d) elaborar o Código de Ética da Associação e o seu próprio Regimento Interno;
- e) avaliar os resultados de desempenho da Associação;
- f) determinar a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação;
- g) outras atribuições definidas no Estatuto Social.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração compor-se-á do seu Presidente, do Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente Desportivo, Vice-Presidente Social, Vice-Presidente Cultural e Vice-Presidente para Assuntos Específicos de Aposentados.

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 4º - É dever de todo Vice-Presidente, além daqueles previstos no Estatuto Social e Regimento interno da Associação:

- a) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
 - b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Associação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais a ele vinculados, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Vice-Presidente, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
-

Regimento Interno do Conselho de Administração

- c) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Associação, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Associação e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- d) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Associação quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto;
- e) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Associação;

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

- a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- b) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação dos Departamentos da Associação.
- c) compatibilizar as atividades do Conselho de Administração com os interesses da Associação, dos seus associados e das demais partes interessadas;
- d) organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os outros Vice-Presidentes;
- e) coordenar as atividades dos demais Vice-Presidentes;
- f) assegurar que os Vice-Presidentes recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- g) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 6º - No início de cada exercício, o Presidente do Conselho de Administração deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 1º - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho de Administração.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração poderá alterar a data de reunião prevista no calendário anual, mediante comunicação aos demais Vice-Presidentes com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 7º - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito ou e-mail a pedido fundamentado de qualquer de seus membros. O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único - Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer Vice-Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois Vice-Presidentes.

Art. 8º - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença de 50% mais um de seus membros.

Regimento Interno do Conselho de Administração

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente Administrativo. O Presidente indicará o Secretário da reunião.

Art. 9º - O Presidente do Conselho de Administração por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Vice-Presidente poderá convidar diretores, funcionários, colaboradores, associados ou qualquer pessoa a fim de prestar esclarecimentos.

§ 1º - A participação de associados em reuniões será assegurada na qualidade de assistentes, sem participação nos debates e sem direito a voto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração e protocolado na Central de Atendimento com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da reunião.

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior será restrita aos 5 primeiros associados inscritos, por ordem de data e hora de protocolo do requerimento. A partir do 6º associado inscrito para uma mesma reunião será garantida a preferência para participação do próximo encontro do Conselho de Administração, sem necessidade de formulação de novo requerimento.

Art. 10 - O Presidente do Conselho de Administração ou quem ele designar deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Art. 11 - O Secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- a) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Vice-Presidentes e consulta a diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- b) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Vice-Presidentes - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Vice-Presidentes que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- d) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Vice-Presidentes e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

Art. 13 - Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da sessão;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Vice-Presidentes.

Parágrafo único - Por decisão da maioria dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 14 - Em caso de empate em votação sobre os assuntos em pauta, o Presidente do Conselho de Administração deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 15 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Vice-Presidente e com aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Vice-Presidentes.

Art. 16 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes.

DO CUSTEAMENTO DE GASTOS

Art. 17 – O Presidente e os Vice-Presidentes eleitos, durante a vigência do mandato e no exercício da função, terão direito ao ressarcimento dos seguintes gastos: alimentação, telefonia, representação em eventos e auxílio deslocamento, conforme estabelecido a seguir.

Art. 18 – Considera-se Alimentação, as refeições e lanches realizados nos restaurantes e lanchonetes existentes nas dependências da Associação durante os dias úteis e não úteis, quando no exercício da função.

Parágrafo único – Nas eventuais refeições ou lanches realizados em dias não úteis (sábado, domingo ou feriados), também, será ressarcido o gasto realizado pelo cônjuge.

Art. 19 – Considera-se Telefonia, os gastos pela utilização do pacote de serviços (telefonia e internet).

§ 1º - Os componentes do Comitê de Administração farão jus a um aparelho celular limitado aos modelos fornecidos em comodato pela Conveniente, sem custo para AABB na sua aquisição.

§ 2º – O gasto mensal com a utilização do pacote de serviços é limitado aos valores no anexo 01 deste regimento e não são cumulativos.

Art. 20 – Considera-se gastos com representação em eventos, as despesas pagas pelo Presidente ou Vice-Presidentes em eventos, tais como: alimentação, transportes (passagens aéreas ou rodoviárias, taxi ou estacionamento), aluguel de roupa e salão de beleza para o próprio ou cônjuge.

§ 1º - As despesas com aluguel de roupa e salão de beleza são limitadas para eventos cujo traje seja gala e nos valores estabelecidos no anexo 01 deste regimento.

§ 2º - As despesas serão ressarcidas mediante apresentação de documentos fiscais e recibos comprovando o gasto realizado.

Art. 21 – Considera-se auxílio deslocamento, o gasto com combustível quando em exercício da função em atividade envolvendo a AABB ou a pasta de sua Vice-Presidência.

§ 1º - O valor desse gasto é limitado ao equivalente à 25 litros de combustível por mês e deve ser realizada em Posto de Combustível indicado pela AABB.

§ 2º Só fazem jus a este custeio os membros do Conselho Administrativo que não são cedidos do Banco do Brasil.

Art. 22 – Os valores constantes no anexo 01 deste regimento poderão ser reajustados anualmente de acordo com a decisão do Conselho de Administração.



Regimento Interno do Conselho de Administração

DA COMUNICAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS DEMAIS CONSELHOS

Art. 23 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as dúvidas e solicitações de informações dos demais Conselhos deverão ser prestadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho de Administração poderá convocar qualquer de seus Vice-Presidentes para assessorá-lo na prestação de informações dos demais Conselhos bem como para representá-lo em qualquer situação.

DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS

Art. 24 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês poderão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - Os comitês poderão ser compostos por membros do Conselho de Administração ou por terceiros.

Parágrafo único - Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, funcionários, especialistas, associados ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Art. 26 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo qualquer Vice-Presidente solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho de Administração poderá tomar decisões.

Art. 27 – Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do Vice-Presidente, nos termos definidos no art. 4º deste Regimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 29 - Este Regimento Interno foi aprovado na reunião do Conselho de Administração de 30/05/2020, entrando em vigor a partir desta data.

Porto Alegre (RS), 30 de janeiro de 2020.

ANEXO 01 – TABELA DE VALORES DE GASTOS

Telefonia Móvel		
Cargo	Pacote de Serviços	Valor
Presidente*	5 GB	62,90
Vice-presidente Administrativo*	5 GB	62,90
Vice-presidente Aposentado	3 GB	49,90
Vice-presidente Cultural	3 GB	49,90
Vice-presidente Esportivo*	5 GB	62,90
Vice-presidente Financeiro*	5 GB	62,90
Vice-presidente Social	3 GB	49,90

* São os cargos ocupados por funcionários do Banco do Brasil cedidos.

Gastos em Eventos				
Cargo	Aluguel de roupa		Salão de Beleza	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Presidente	150,00	500,00	0,00	120,00
Vice-presidente	150,00	350,00	0,00	120,00

Gastos superiores aos valores estabelecidos serão ressarcidos a AABB.

Os demais gastos, não incluídos nesta tabela, deverão observar a alçada de cada um dos membros do Comitê de Administração.